

at- 032/09  
noj- 064/09  
oselito germano.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.779

De 10 de Julho de 2009.

DISPÕE SOBRE CARTEIRAS ESCOLARES  
PARA ALUNOS CANHOTOS NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Campina Grande deve na realização de novas compras de carteiras estudantis, destinarem um percentual das referidas carteiras para alunos canhotos.

**Art. 2º** - O disposto nesta Lei aplica-se também as creches municipais.

**Art. 3º** - Quanto as carteiras já existentes a Prefeitura Municipal tem um prazo de 180 dias para adequar este percentual aos alunos.

**Art. 4º** - O percentual será definido pela Prefeitura Municipal, levando-se em conta levantamento realizado pela Secretaria de Educação e Cultura da necessidade atual do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito